

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM
ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO Nº 06/2025

DATA: 22 de Janeiro de 2025

SÚMULA: Aprova a Instrução Normativa nº 0001/2023, versão 02, que **Dispõe sobre o procedimento para troca de plantão junto ao Pronto Atendimento Lúcia Frantz e dá outras providências dos profissionais da secretaria de saúde do município de Santa Carmem – MT.**

PABLO LIBERAL BORTOLAS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e objetivando a implantação dos procedimentos para troca de plantão dos profissionais da secretaria de saúde do município de Santa Carmem-MT;

DECRETA:

Art. 1º. O regime de troca de plantão deverá ser cumprido em obediência aos critérios definidos na Instrução Normativa nº 0001/2023, versão 02, aprovada por este Decreto.

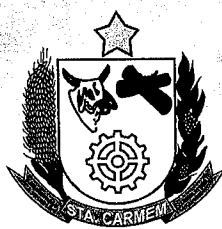
Art. 2º. As unidades da estrutura organizacional da secretaria municipal de saúde da Administração Direta e Indireta, como unidades executoras do Sistema de Controle Interno, sujeitam-se, no que couber, à observância das normas aqui estabelecidas.

Art. 3º. Caberá à Unidade de Controle Interno - UCI e à secretaria responsável pela Instrução Normativa, prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos deste Decreto.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DE SANTA CARMEM/ ESTADO DE MATO GROSSO.


PABLO LIBERAL BORTOLAS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM – ESTADO DE MATO GROSSO
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2023**

Versão: 02

Ato de Aprovação: Decreto nº 06/2025

Sistema Administrativo: Sec. De Saúde

Unidade Responsável: Sec. De Saúde

**DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO PARA
TROCA DE PLANTÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS DOS PROFISSIONAIS DA
SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE
SANTA CARMEM – MT.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO o princípio da continuidade do serviço público, a segurança jurídica das relações públicas e o respeito às normas aplicáveis;

CONSIDERANDO que administração pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência;

CONSIDERANDO que são atributos do ato administrativo a presunção de legalidade, a imperatividade, a autoexecutoriedade e a tipicidade;

CONSIDERANDO o poder hierárquico que corresponde a competência conferida à Administração Pública para estabelecer relações de coordenação e subordinação entre os órgãos públicos e agentes públicos.

DA FINALIDADE

Art. 1º - Normatizar os procedimentos para troca de plantões e das outras providências dos profissionais da secretaria de Saúde do município de Santa Carmem – MT.

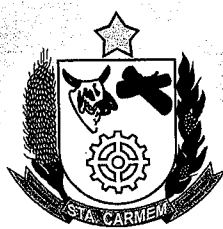
Art. 2º - Esta normativa se refere apenas aos servidores que exercem os cargos: Enfermeiro (a), Técnicos de Enfermagem, Motoristas, Recepcionistas, Viciários, Médicos, Técnicos em Radiologia, junto ao Pronto Atendimento Lucia Frantz;

Home Page: www.santacarmem.mt.gov.br

E-mail: administracao@santacarmem.mt.gov.br

Av. Santos Dumont, 491 - Centro - SANTA CARMEM-MT - CEP 78545-000

Fones: (66) 3562-1115/ 1183/ 1501/ 1509 - Fax: 3562-1115 - CNPJ 37465.283/0001-11



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 3º - O regime de plantão deverá ser cumprido em escala previamente determinada pelo responsável pela organização dos plantões da secretaria de saúde, devendo ser comunicada aos servidores plantonistas.

Parágrafo único. O serviço de plantão é ininterrupto, e ocorre aos sábados, domingos e feriados, bem como em eventuais períodos de recesso, datas comemorativas ou outras situações em que se suspenda o funcionamento dos demais órgãos da administração pública municipal.

Art. 4º - As trocas de plantões junto a esta Unidade de Saúde, poderão ocorrer, desde que haja a anuência da Secretária de Saúde, sempre com vistas ao interesse público.

I – Será permitida a troca de 02 (dois) plantões mensais, de acordo com a escala **NORMAL e HORAS EXTRAORDINÁRIAS**, podendo abranger aqueles com escala 12/36 e outras escalas de horários de trabalhos diferentes.

II – O requerimento de trocas deverá ser por escrito, legível e sem rasuras, devidamente assinado pelos servidores envolvidos com a troca e protocolado na secretaria de saúde, ou enviado para o endereço eletrônico da secretaria de saúde em até 48 (quarenta e oito) horas antes do plantão, para avaliação e autorização da secretaria;

III – Não é permitida a troca da troca.

IV – As trocas devem ser realizadas dentro do mês vigente, sendo expressamente proibida a troca de um mês para outro,

V – As trocas poderão ser realizadas somente entre os que realizam plantões de escala.

VI – É expressamente **PROIBIDA** a realização de plantão pago;

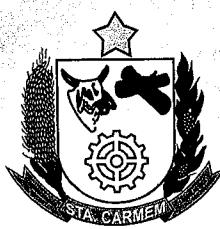
VII – Na troca do plantão, a realização do mesmo será de inteira responsabilidade do servidor substituto, onde este assume a responsabilidade pelo trabalho e pela falta, caso ocorra.

VIII – As trocas não registradas/autorizadas pela Secretaria, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, não serão validadas;

IX – É vetado ao servidor se apresentar em plantões não programados, a título de trabalho sem a previa autorização expressa da Secretaria.

Art. 5º - Os descumprimentos das determinações deste Decreto por qualquer servidor, estão sujeitos às cominações legais, bem como as responsabilidades administrativas, civis e criminais contidas em normas esparsas.

Ass. Fe



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM
ESTADO DE MATO GROSSO

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

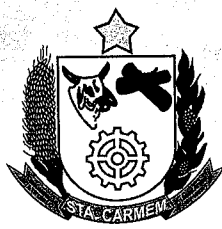
Art. 6º - Qualquer esclarecimento referente ao registro de frequência ou a escala o servidor deverá procurar o chefe imediato que encaminhará os questionamentos para secretaria de saúde.

Art. 7º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação;

Fátima Aparecida Malinski
Fátima Aparecida Malinski
Secretária Municipal de Saúde

Ciente e de Acordo.

Pablo Liberal Bortolas
PABLO LIBERAL BORTOLAS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM
ESTADO DE MATO GROSSO

Documento Interno

Observações Gerais:

1. A troca de plantão deverá ser solicitada por meio deste documento com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da ocorrência;
2. As trocas deverão ser realizadas e devolvidas pelos profissionais que assinaram este documento, não podendo um terceiro servidor estar envolvido (exceções devem ser discutidas e formalizadas junto ao gerente do serviço);
3. Este documento deverá estar anexado na folha ponto de ambos os servidores e encaminhada para o setor de recursos humanos.

TERMO DE TROCA DE PLANTÃO

EU, _____, matrícula n° _____, informo que na data de ____/____/____, no horário das ____ às ____ horas não poderei comparecer ao plantão em razão do(s) seguinte(s) motivos(s):

Estará sob a responsabilidade do servidor: matrícula n° _____, do Pronto Atendimento Lúcia Frantz, que estando ciente das responsabilidades e de acordo com a substituição, abaixo assinada.

Desde já, deixamos registrada que a troca será compensada no plantão do dia ____/____/____, data que estará sobre a minha responsabilidade.

Santa Carmem-MT, ____ de ____ de 20 ____.

Servidor Solicitante

Servidor substituto

Ciente;